



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLLO GERAL

Nº : 620006 2017

ENT. : 20/06/2017

SAÍDA: ____/____/201__ às ____:____

MARGARETH CORTEZ DA COSTA

ANEXO

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

END. : Rua -ROSALVO PINTO DAMASO

FONE : (82) 3279--130 (82) 9116--604

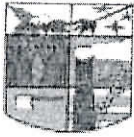
- ASSUNTO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA TAVARES E SOUZA CONTABILIDADE LTDA QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROTOCOLO.

ANDAMENTO

[illegible]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração

002
PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais Trabalho por aqui

Ofício nº 201/2017-SMA

Boca da Mata/AL, em 20 de Junho de 2017.

Exmo. Senhor Prefeito,

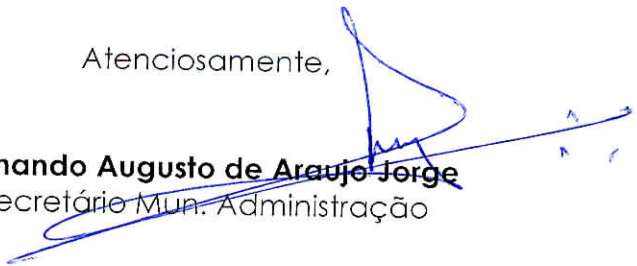
Tendo em vista que em **26/06/2017** encerra-se a vigência do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº PP007/2013**, firmado com a empresa **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, que tem como objeto a **prestação dos serviços contínuos de locação de software de protocolo** (cópia anexa), considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da Lei 8.666/93**, a sua 4ª (quarta) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, conforme documento constante em anexo.

Por oportuno, apresentamos em anexo a pesquisa de preços de mercado realizada, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente.

Atenciosamente,


Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



FLS. 171

003

PROCESSO Nº 0410-016/2013

CONTRATO Nº PP007/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51, com sede na Rua Tereza de Azevedo, nº 1772, Pinheiro, Maceió, AL, CEP 57.057-570, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mércio José Tavares Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 2000001261961 SSP/AL e CPF nº 030.835.197-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 0410-016/2013, e o resultado final do Pregão Presencial nº 007/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de cessão e licenciamento (locação) de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal, na área de protocolo, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 007/2013, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1/13

EM 1110-1-2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço total.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11-11-11



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de **R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

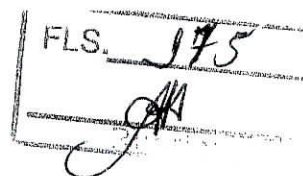
9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Estrutura Programática: 03.30.2005 – (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção da Secretaria de Administração); Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 14.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
 - b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

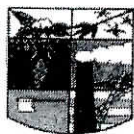


14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 15.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata/AL, **26 de Junho de 2013.**


Gustavo Dantas Feijó - Prefeito
Pela CONTRATANTE


Mércio José Tavares Lopes
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

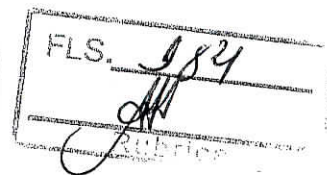
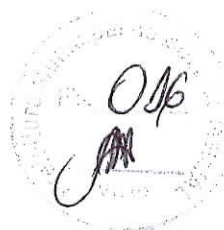
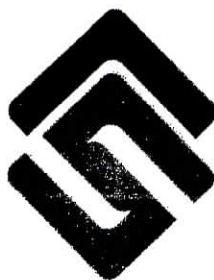


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº PP007/2013

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 007/2013.



TAVARES & SOUZA

Contabilidade LTDA

CNPJ 00.362.695/0001-51

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013

PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA

À

Prefeitura Municipal de Boca da Mata – AL

Estamos enviando a nossa proposta comercial referente ao Pregão acima mencionado.

LOTE 01 - SISTEMA

Item	Qtde	Un	Descrição	Qtde de Usuários	Valor Mensal	Valor Total
1.1	12	Mês	Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de cessão e licenciamento (locação) de uso de sistemas de informática para a gestão pública municipal, na área de protocolo, para atender às necessidades do município e Boca da Mata/Alagoas.	10	1.430,00	17.160,00
Total Geral						17.160,00

Valor Mensal: R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)

Valor Global Total: R\$ 17.160,00

Valor Global Total por Extenso: dezessete mil, cento e sessenta reais.

Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da proposta.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados após a data de abertura dos envelopes.

Prestação dos serviços: Os serviços, bem como os sistemas licenciados serão prestados conforme as especificações técnicas e demais orientações descritas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

MACEIÓ/AL, 05 de junho de 2013.


Mércio José Tavares Lopes
Sócio-direitor

R. Tereza de Azevedo, 1772
Pinheiro - Maceió/AL - 57057-570
(82) 3036-9900

Inscrição no CNPJ
00.362.695/0001-51
TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA
Rua Tereza de Azevedo, N.º 1772 - Pinheiro
CEP: 57.057-570 Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 402-003/2014
PROCESSO PRINCIPAL Nº 0410-016/2013
CONTRATO Nº PP007/2013

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA.

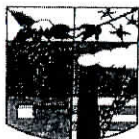
O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51, com sede na Rua Tereza de Azevedo, nº 1772, Pinheiro, Maceió, AL, CEP 57.057-570, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mércio José Tavares Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 2000001261961 SSP/AL e CPF nº 030.835.197-53, na forma do Processo nº 402-003/2014 apensado aos autos do Processo nº 0410-016/2013 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 007/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de cessão e licenciamento (locação) de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal, na área de protocolo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 26/06/2014, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 06.0550.2013 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Administração); Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata /AL, 02 de maio de 2014.


Gustavo Dantas Feijó - Prefeito

Pela CONTRATANTE

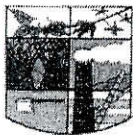

Mércio José Tavares Lopes

Pela CONTRATADA

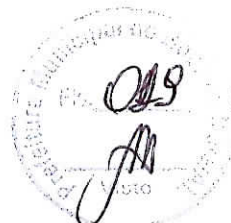
TESTEMUNHAS:


Nome: BERGSON MARCOS LEITE
CPF nº: 047.125.834-28
Identidade nº: 99001190228 SSP/AL


Nome: AGNALDO E-DE FARIAS FARIAS
CPF nº: 635.675.393-53
Identidade nº: 3476030-0/AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você



PROCESSO APENSADO Nº 609-015/2015
PROCESSO PRINCIPAL Nº 0410-016/2013
CONTRATO Nº PP0072013

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROTOCOLO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.398/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51, com sede na Rua Tereza de Azevedo, nº 1772, Pinheiro, Maceió, AL, CEP 57.057-570, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mércio Jose Tavares Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 2000001261961 SSP/AL e CPF nº 030.835.197-53, na forma do Processo nº 609-015/2015 apensado aos autos do Processo nº 0410-016/2013 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 007/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de locação de software de protocolo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 26/06/2015, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Estrutura Programática: 06.0550.2013 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Administração); Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



4. CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 22 de junho de 2015.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE

Mércio José Tavares Lopes
TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO APENSADO Nº 608-020/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 0410-016/2013

CONTRATO Nº PP007/2013

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROTOCOLO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51, com sede na Rua Tereza de Azevedo, nº 1772, Pinheiro, Maceió, AL, CEP 57.057-570, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mércio José Tavares Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 2000001261961 SSP/AL e CPF nº 030.835.197-53, na forma do Processo nº 608-020/2016 apensado aos autos do Processo nº 0410-016/2013 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 007/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de locação de software de protocolo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 26/06/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Estrutura Programática: 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração); Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global é de R\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais) mensais, permanecendo o valor inicialmente contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

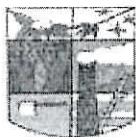
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 22 de junho de 2016.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE

Mércio José Tavares Lopes
TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 159/2017-SMA

Boca da Mata/AL, em 25 de maio de 2017.

À Empresa
A EMPRESA TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA
(CNPJ nº 00.362.695/0001-51)

Assunto: **Prorrogação contratual**

Prezados senhores,

Por meio do presente, manifestamos o interesse deste município em prorrogar, pelo período de **12 (doze) meses**, o **Contrato nº PP007/2013** celebrado com esta empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços que compõem o objeto do referido instrumento contratual.

Para tanto, solicitamos que essa renomada empresa, na qualidade de contratada, se manifeste acerca de seu interesse pela prorrogação acima mencionada, a fim de que seja verificada se tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração para, assim, darmos prosseguimento à prorrogação ora pleiteada.

Atenciosamente,

Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

Recebemos o presente em: 31/05/2017

Inscrição no CNPJ
00.362.695/0001-51
TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA
Rua Tereza de Azevedo, N° 1772 - Pinheiro
CEP: 57.057-570 Maceió - AL

Identificação e assinatura do recebedor

EM BRANCO



TAVARES & SOUZA
Contabilidade LTDA



Maceió/Alagoas, 31 de maio de 2017.

Ao Ilmo.
Sr. Fernando Augusto de Araújo Jorge
Secretário Municipal de Administração
Município de Boca da Mata
Estado de Alagoas

Assunto: Prorrogação Contratual - 4º Termo Aditivo Contratual.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria com cordialidade, servimo-nos do presente para, em atendimento ao Ofício nº 159/2017 - SMA, solicitar desta municipalidade, que se digne em efetuar a prorrogação do contrato firmado entre a empresa TAVARES & SOUZA LTDA e o MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, referente ao Pregão Presencial nº 007/2013.

Enviamos, em anexo, as certidões negativas da empresa para fins de emissão do 4º Termo Aditivo ao contrato supracitado, bem como o contrato social da empresa.

Diante do exposto e convicto do vosso atendimento, antecipo meus sinceros votos de estima e consideração.

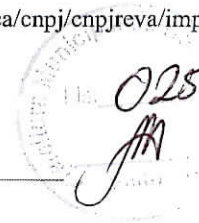
Atenciosamente,


Mércio José Tavares Lopes
Sócio-Diretor

R. Tereza de Azevedo, 1772
Pinheiro - Maceió/AL - 57057-570
(82) 3036-9900

Inscrição no CNPJ
00.362.695/0001-51
TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA
Rua Tereza de Azevedo, N° 1772 - Pinheiro
CEP: 57.057-570 Maceió - AL

CHI 524150

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.362.695/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/12/1994
NOME EMPRESARIAL TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TEREZA DE AZEVEDO	NÚMERO 1772	COMPLEMENTO	
CEP 57.057-570	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO nildoglf@hotmail.com		TELEFONE (82) 9315-1884 / (82) 3327-5787	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/05/2017** às **09:57:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL**Contribuinte**

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.

026
AM**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social					C.M.C
TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA					900239573
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)					CNPJ/CPF
TAVARES & SOUZA					00.362.695/0001-51
Natureza Jurídica					Dat. Início Ativ.
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					13/1/1995
Cat. do Estabelecimento	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMEI
Prestação de Serviço	I.S.S.Q.N./T.L.F.	Permanente	Ativo	Não	Não

Sócios ou Responsáveis Legais

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome	Tipo Sócio
111776	021.047.174-34	JUAREZ ALVES DE SOUZA	Sócio
111777	030.835.197-53	MERCIO JOSE TAVARES LOPES	Sócio

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Logradouro	Número	CEP	Bairro
RUA - TEREZA DE AZEVEDO	01772	57052-600	PINHEIRO
Complemento	Município	UF	
***	MACEIO	ALAGOAS	

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
69	69206	1 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	Primária
62	62023	0 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	Secundária
63	63119	0 - TRATAMENTO DE DADOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	Secundária
62	62091	0 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Secundária
62	62031	0 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	Secundária
62	62015	0 - DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Secundária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 04 de Maio de 2017

Validade - 60 dias a partir da data de emissão.

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND 15478 / 2017**Tipo do Contribuinte**

Contribuinte Económico

Inscrição: 900239573

Identificação: 284009

Contribuinte

TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA

C.N.P.J./C.P.F.

00362695000151

Situação Cadastral

Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

RUA - TEREZA DE AZEVEDO, N°: 01772,

57052-600.

Quadra: , Lote: , Loteamento:

Bairro: PINHEIRO

Cidade: MACEIO

Data Expedição

16/02/2017

Validade

16/06/2017

N° Protocolo

0

Data Protocol

16/02/2017

° De Autenticidade: 821.61F.223.BCE

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

[illegible]

Certidão emitida as 16:53:42 do dia 16/02/2017

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de finanças, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/smf/> ou na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

EM BRANCO

 GOVERNO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Certidão Negativa de Débitos
Razão Social: - REGULAR CNPJ : 00362695000151 Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa. Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004. Emitida às 16:27:52 do dia 10/04/17 Válida até 09/06/2017. Código de controle da certidão:5653-977F-22D8-A8AB A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://www.sefaz.al.gov.br/certidao . Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA - EPP
CNPJ: 00.362.695/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

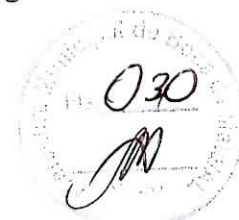
Emitida às 17:57:07 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2017.

Código de controle da certidão: **12A9.F5C2.EEB6.C94F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 00362695/0001-51**Razão Social:** TAVARES E SOUZA CONTABILIDADE LTDA**Endereço:** R TEREZA DE AZEVEDO 1772 / PINHEIRO / MACEIO / AL / 57057-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2017 a 25/05/2017**Certificação Número:** 2017042600510952342391

Informação obtida em 04/05/2017, às 09:58:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



04/05/2017

001993665

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 001993665****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA - EPP, vinculado ao CNPJ: 00.362.695/0001-51 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 4 de maio de 2017 às 09h39min.

PEDIDO Nº:

001993665



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

032

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.362.695/0001-51
Certidão nº: 121845654/2016
Expedição: 16/12/2016, às 09:23:50
Validade: 13/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Documento Emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial

TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA

NIRE

27200355352

Último Arquivamento

Numero

20120187388

Data

30/05/2012

Numero Protocolo



170085058

Local, Data

Maceió, segunda-feira, 17 de abril de 2017

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Gcral

Dados da Certidão

Data de Expedição

17/04/2017

Hora de Expedição

10:53:16

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO

039

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
"TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA"**

Mércio José Tavares Lopes, brasileiro, casado em regime comunhão total de bens, data de nascimento: 31/01/1944, Contador, CPF nº 030.835.197-53, carteira de identidade nº 01.880.352-8 SECC/RJ, CRC nº 017.181/O-1 RJ "T" - AL. residente e domiciliado na Rua Cláudio Ramos, nº 89, Edifício Lausanne, Apto 303, Ponta Verde, Maceió, CEP nº 57.035-020 no Estado de Alagoas, **Juarez Alves de Souza**, brasileiro, casado em regime comunhão total de bens, data de nascimento: 23/09/1939, Contador, CPF nº 021.047.174-34, carteira de identidade nº 196.736 SSP/AL, CRC nº 2.368/AL residente e domiciliado na Rua Paulina Maria Mendonça, nº 64, Edifício Ametista II, Apto. 403, Mangabeiras, Maceió, CEP 57.037-110 no Estado de Alagoas, únicos sócios da **"TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA"**, sediada na Rua Tereza de Azevedo, nº 1772, bairro da Pinheiro, CEP 57.057-570, nesta Capital, no Estado de Alagoas, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o n.º 272,0035535,2 e com inscrita no CNPJ sob n.º 00.362.695/0001-51, Neste ato, os sócios revolvem, consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – Denominação e Sede

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, na Rua Tereza de Azevedo, nº 1772, bairro da Pinheiro, CEP 57.057-570, nesta Capital, no Estado de Alagoas, registrada na Junta Comercial de Alagoas, tem a expressão **Tavares & Souza**, como nome de fantasia.

Parágrafo Único - Ao presente Consolidação do Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

II – Filiais

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

III – Prazo de duração e início das atividades

CLÁUSULA 3ª - A sociedade teve suas atividades iniciadas em: 24 de Novembro de 1994, data em que foi constituída sendo sua duração é por tempo indeterminado.

IV – Objeto Social

CLÁUSULA 4ª - A Matriz tem como atividade:

- Prestação de serviços contábeis
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informática
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

EM BRANCO

035
[assinatura]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
"TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA"**

V – Capital Social e Distribuição

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 128.200,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos reais) cotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

NOME DOS QUOTISTAS	N.º DE QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
Mércio José Tavares Lopes	64.100	64.100,00	50%
Juarez Alves de Souza	64.100	64.100,00	50%
TOTAIS	128.200	128.200,00	100%

Parágrafo 1ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2ª - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

VI – Administração

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **Mércio José Tavares Lopes e Juarez Alves de Souza** em conjunto ou isoladamente a quem compete a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedada a concessão de avais em nome da sociedades em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade.

VII – Remuneração

CLÁUSULA 7ª - Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

VIII – Do Encerramento do Exercício Social

CLÁUSULA 8ª - Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas e os lucros porventura apurados.

Parágrafo Único - Nos 04 meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

[assinatura]
[assinatura]

JUCESCAL/AL/276001671514

JUN - 7 2011

EM BRANCO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
"TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA"**

IX – Retirada, Interdição ou Falecimento de Sócio

CLÁUSULA 9ª - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores, e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a Sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 10ª - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo 1º - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo 2º - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante afetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo 3º - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

X – Das Deliberações

CLÁUSULA 11ª - As deliberações serão tomadas por consenso dos sócios.

XI – Foro Jurídico

CLÁUSULA 12ª - As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

Processo nº 27.600.016.715.14

JUN - 7 2011

EM BRANCO

037
[assinatura]

JUC. AL Nº 27.600167151

JUN - 7 2011

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
"TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA"**

XII – Desimpedimentos

CLÁUSULA 13ª - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime filantar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (§1º, do art. 1.011 do CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de consolidação e adaptação a Lei 10.406/2002, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, destinando-se 1 (uma) das vias ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas

Maceió/AL, 10 de Maio de 2011.

[assinatura]
Mércio José Tavares Lopes
CPF nº 030.835.197-53

[assinatura]
Luarez Alves de Souza
CPF nº 021.047.174-34

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2011 SOB Nº: 27600167151
Protocolo: 11/021813-2, DE 17/05/2011
Empresa: 27 2 0035535 2
TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE
LTDA
[assinatura]
MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

EM DRAGON



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

031
AA

COTAÇÃO DE PREÇOS

1 – DADOS DA EMPRESA

Razão social: <u>AUDCONT CONTABILIDADE LTDA</u>	CNPJ: <u>12.339.772/0001-31</u>
Endereço completo: <u>TRAV. SEBASTIÃO DA HORA, Nº 184 - GRUTA DE LOURDES. MACEJÓ/AL</u>	
E-mail: <u>AUDCONT.ALYSSON@GMAIL.COM</u>	Fone/fax:
Responsável: <u>ADELSON / ALYSSON</u>	Celular: <u>(82) 99906-2002</u>

2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - SOFTWARE PROTOCOLO					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1.1	Contratação da prestação de serviços de técnicos especializados de cessão e licenciamento (locação) de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal, na área de protocolo, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL.	und	01	R\$ <u>1.700,00</u>	R\$ <u>20.400,00</u>
VALOR GLOBAL R\$ <u>20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)</u>					

3 – CONDIÇÕES

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias	Forma de pagamento: Até 30 (trinta) dias
--	--

Local e data:

Macejós/AL, 06/06/2017

Assinatura do responsável:

Carimbo CNPJ



EM DRAGON



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social:	CNPJ:
MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TEC. LTDA - ME	11.112.896/0001-17
Endereço completo:	
AV. MENINO MARCELO, 9350 - SALA 819 - SERRARIA - MACEIÓ - AL	
E-mail:	Fone/fax:
Responsável:	Celular:
NUZIO OLIVEIRA	82-99999-1769

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - SOFTWARE PROTOCOLO					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1.1	Contratação da prestação de serviços de técnicos especializados de cessão e licenciamento (locação) de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal, na área de protocolo, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL.	und	01	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
VALOR GLOBAL R\$ VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS					

3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta:	Forma de pagamento:
60 (sessenta) dias	Até 30 (trinta) dias

Local e data:

MACEIÓ, AL, 08/06/2017

Assinatura do responsável:

Carimbo CNPJ

CNPJ: 11.112.896/0001-17
INSC. EST. 242.19357-9
MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES
TECNOLOGICAS LTDA - ME
Av. Menino Marcelo, 9350 sala 819
Serraria - Maceió/AL CEP: 57046-000

EM DRÁGO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 – DADOS DA EMPRESA

Razão social:	CNPJ:
D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME	22.088.943/0001-50
Endereço completo:	
RUA BOA VISTA, 96 - CENTRO - COLÔNIA LEOPOLDINA - AL	
E-mail:	Fone/fax:
DLIMACONTABILIDADELTDA@GMAIL.COM	(82) 9 9913 - 7607
Responsável:	Celular:
DEIVSON ELIZARIO DE LIMA	(82) 9 9668-0077

2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - SOFTWARE PROTOCOLO					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1.1	Contratação da prestação de serviços de técnicos especializados de cessão e licenciamento (locação) de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal, na área de protocolo, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL.	und	01	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
VALOR GLOBAL R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)					

3 – CONDIÇÕES

Validade da proposta:	Forma de pagamento:
60 (sessenta) dias	Até 30 (trinta) dias

Local e data:

COLÔNIA LEOPOLDINA, 14 / 06 / 2017

Assinatura do responsável:

Deivson Elizario de Lima

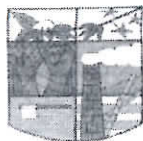
Carimbo CNPJ

CNPJ 22.088.943/0001-50
D LIMA SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE LTDA - ME
Rua Boa Vista, 96
Centro - CEP 57975-000
Colônia Leopoldina - AL

EM BRANCO

CONTAZILIDADE LTDA - ME
RUA BOM FIM, 50
JARDIM - CEP 01040-000
SÃO PAULO - SP

02-10000-048.880.55 LHMJ



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 620-006/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: 4ª (QUARTA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº PP007/2013, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROTOCOLO

DESPACHO

Considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços de locação de software de protocolo, imprescindíveis para o regular desempenho das atividades administrativas desta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação do Contrato Administrativo nº PP007/2013, nos termos constantes na inicial.

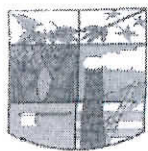
Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Antes, sigam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária.

Boca da Mata/AL, 20 de junho de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM DRANGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 620-006/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicita prorrogação de contrato referente a prestação de serviços de locação de software de protocolo

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração); Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

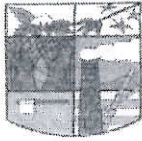
A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, evoluindo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Em, 20 de junho de 2017.


Antônio Thiago Melo da Rocha

Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº: **620-006/2017**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração do 4º (quarto) Aditivo ao Contrato nº 007/2013, para a prorrogação da prestação dos serviços contínuos de locação de software de protocolo**

TERMO DE APENSAMENTO

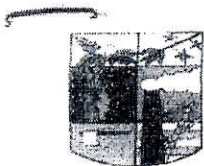
Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 0410-016/2013** que deu origem ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 008/2013**, o qual resultou no **Contrato nº PP007/2013** celebrado com a empresa **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA – CNPJ nº 00.362.695/0001-51**, tendo por objeto a **prestação dos serviços contínuos de locação de software de protocolo**.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 21 de junho de 2017.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

FIN 824800



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 036/2017

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 2º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

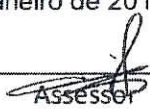
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

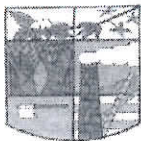
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, registrado e arquivado,
em 02 de janeiro de 2017.


Assessor

EM DRANGO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 620-006/2017

PROCESSO APENSADO Nº: 0410-016/2013

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração do 4º (quarto) Aditivo ao Contrato nº 007/2013, para a prorrogação da prestação dos serviços contínuos de locação de software de protocolo**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se medida mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, condição prevista no instrumento contratual em sua cláusula nº 4.1.10, encontra-se comprovada pela Contratada.

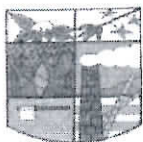
Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 21 de junho de 2017.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

COPIES IN
EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO APENSADO Nº 620-006/2017

PROCESSO PRINCIPAL Nº 0410-016/2013

CONTRATO Nº PP007/2013

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROTOCOLO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51, com sede na Rua Tereza de Azevedo, nº 1772, Pinheiro, Maceió, AL, CEP 57.057-570, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mércio José Tavares Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 2000001261961 SSP/AL e CPF nº 030.835.197-53, na forma do Processo nº 620-006/2017 apensado aos autos do Processo nº 0410-016/2013 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 007/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de locação de software de protocolo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

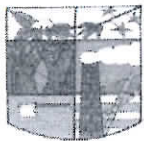
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 26/06/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Estrutura Programática: 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração); Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global é de R\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais) mensais, permanecendo o valor inicialmente contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

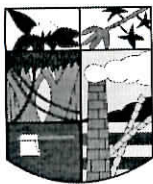
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxx de xxxx.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE

Mércio José Tavares Lopes
TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 620006/2017

Natureza: *Pedido de aditivo contratual – prazo.*

Modalidade: *Pregão Presencial nº 007/2013.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*

PARECER PGM GAB Nº 0412/2017.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 4º (QUARTO) ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

I – LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROTOCOLO;

II – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;

III – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal de Administração em que pede a prorrogação do prazo de execução dos serviços, bem como a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo do Contrato nº PP007/2013, firmado no Processo Administrativo nº 0410016/2013, Pregão Presencial nº 007/2013, que tem como objeto “... *prestação de serviços contínuos de locação de software de protocolo*”.

A deflagração do processo decorreu através do Ofício nº 201/2017-SMA, de 20 de junho de 2017, da lavra do douto Secretário de Administração deste município, que assim expõe:

“(…) Tendo em vista que em 26/06/2017 encerra-se a vigência do **Terceiro Aditivo ao Contrato nº PP007/2013**, firmado com a empresa **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, que tem como objeto a **prestação dos serviços de contínuos de locação de software de protocolo** (cópia anexa), considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições desta municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II, da Lei 8.666/93**, a sua 4º (quarta) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, conforme documento constante em anexo.

Por oportuno, apresentamos em anexo a pesquisa de preços de mercado realizada, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato (…).”

Constam dos autos **CÓPIA DO CONTRATO Nº PP007/2013, DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA, 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS, OFÍCIO DA SECRETARIA INTERESSADA DIRIGIDO À EMPRESA, A MANIFESTAÇÃO DESTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

Consta dos autos a indispensável pesquisa de mercado, mediante as cotações de preços apresentadas pelas empresas:

1 – **AUDCONT CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.339.772/0001-31, com valor total de R\$ 20.400,00 (*vinte mil e quatrocentos reais*);

2 – **MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.112.896/0001-17, com valor total de R\$ 22.200,00 (*vinte e dois mil e duzentos reais*); e;

3 – **D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.088.943/0001-50, com valor total de R\$ 25.200,00 (*vinte e cinco mil e duzentos reais*).

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o atendimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de apensamento, seguido da minuta do 4º (quarto) termo aditivo, encaminhando, ato contínuo, o procedimento regular a este órgão jurídico para análise e parecer.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

Em termos conceituais tem-se o contrato administrativo como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetos de interesse público, em condições pré-estabelecida pela própria administração.

O aditamento de contrato visa acrescentar informações suplementares ao um determinado contrato, quando necessário corrigir ou esclarecer alguma cláusula específica, ou ainda, complementar com novos dados em falta no contrato original.

No presente caso concreto, o Secretário Municipal de Administração solicita autorização ao senhor Prefeito visando a prorrogação do prazo de execução dos serviços, bem como a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo do Contrato nº PP007/2013, firmado no Processo Administrativo nº 0410016/2013, Pregão Presencial nº 007/2013, que tem como objeto “... referente a prestação de serviços contínuos de locação de software de protocolo”.

Em análise ao Contrato nº PP 007/2013, incluso nos autos, firmado entre o município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.362.695/0001-51, vê-se a existência de previsão de prazo para execução dos serviços, bem assim previsão de prazo do contrato e possibilidade de prorrogação. Vejamos:

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

(...)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, admite, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, a prorrogação do contrato. Vejamos:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato
- (...) (negrito nosso).

Assim, vislumbro, pois, preenchidos os requisitos do dispositivo legal, acima transcrito, não havendo, portanto, impedimento de ordem legal para a prorrogação do prazo de execução da prestação de serviços contínuos de locação de software de protocolo, bem como para a prorrogação do prazo do Contrato nº PP007/2013, firmado no Processo Administrativo nº 0410016/2013, Pregão Presencial nº 007/2013.

E, por fim, quanto à minuta do Termo Aditivo trazida à colação para análise, considera-se que reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

URGE ainda esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade do contratante e da secretaria competente que dirigiu o feito.

Registre-se, por importante, que a análise jurídica do caso restringe-se ao que contido no caderno processual, não cabendo a esta Procuradoria quaisquer diligências daquelas que estão contidas no processo.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA** pelo acolhimento do pedido formulado pela Secretária Municipal de Administração no sentido de que seja firmado o 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº PP007/2013, firmado entre o município de Boca da Mata, Alagoas e a Empresa TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.362.695/0001-51, no Processo Administrativo nº 0410016/2013, Pregão Presencial nº 007/2013, visando a prorrogação do prazo para execução da prestação de serviços contínuos de locação de software de protocolo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

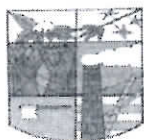
Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 21 de junho de 2017.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 620-006/2017, APENSADO AO PROCESSO Nº 0410-016/2013

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: 4ª (QUARTA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº PP007/2013, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROTOCOLO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

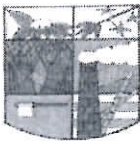
Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo nº PP007/2013.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato.

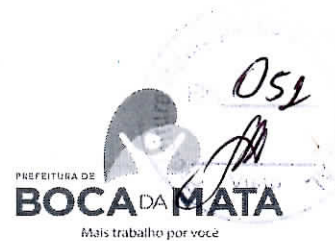
Boca da Mata/AL, 23 de junho de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM DRANGU



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO APENSADO Nº 620-006/2017

PROCESSO PRINCIPAL Nº 0410-016/2013

CONTRATO Nº PP007/2013

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PROTOCOLO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51, com sede na Rua Tereza de Azevedo, nº 1772, Pinheiro, Maceió, AL, CEP 57.057-570, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mércio José Tavares Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 2000001261961 SSP/AL e CPF nº 030.835.197-53, na forma do Processo nº 620-006/2017 apensado aos autos do Processo nº 0410-016/2013 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 007/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de locação de software de protocolo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

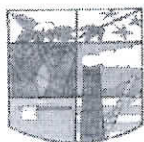
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 26/06/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Estrutura Programática: 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração); Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

EM DRACO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global é de R\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais) mensais, permanecendo o valor inicialmente contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

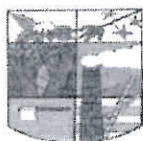
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 26 de junho de 2017.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE

Mércio José Tavares Lopes
TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



Extrato de Aditivo Contratual

4º Termo Aditivo ao Contrato nº PP007/2013 – Processo nº 620-006/2017 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 007/2013 (Processo nº 0410-016/2013) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA (CNPJ nº 00.362.695/0001-51) – Objeto contratual: prestação de serviços contínuos de locação de software de protocolo – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da vigência; 3 – Da Dotação Orçamentária; 4 – Do Valor, e 5 – Da Inalterabilidade.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 26 / 06 / 2017.



Servidor responsável

EM DRAGO



Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º Termo Aditivo ao Contrato nº PP007/2013 – Processo nº 620-006/2017 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 007/2013 (Processo nº 0410-016/2013) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA (CNPJ nº 00.362.695/0001-51) – Objeto contratual: prestação de serviços contínuos de locação de software de protocolo – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto, 2 – Da Vigência, 3 – Da Dotação Orçamentária, 4 – Do Valor, e 5 – Da Inalterabilidade.

Prefeitura Municipal de Igreja Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2947/2017

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo de nº 2947/2017 homologo o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por item nº 13/2017. Tendo por objeto Aquisição de Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, tendo como empresa vencedora do certame a empresa: Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA - EPP, com o CNPJ sob nº 15.984.883/0001-99, representada pelo Sr. Sérgio Augusto Vital Ferreira Beltrão, valor total de R\$ 250.200,00 (duzentos e cinquenta mil, duzentos reais), FUNDAMENTAÇÃO: lei federal nº 8.666/93, 10.520/02, decreto Federal 7.892/13, Lei complementar 123/06, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Igreja Nova/AL, 01 de Agosto de 2017. Verônica Dantas Lima e Silva-Prefeita

Prefeitura Municipal de Maragogi

PREFEITURA DE MARAGOGI AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Maragogi, instituída pela portaria 189/2017, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO da TOMADA DE PREÇOS 01/2017, referente a execução de obras de construção de: 64 (sessenta e quatro) módulos sanitários de unidades de melhorias sanitárias domiciliares, composto de Conjunto Sanitário, Sumidouro, Conjunto Sêptico, Reservatório e Tanque de Evapotranspiração: Construção e implantação de 31 (trinta e um) módulos sanitários de Unidades de Melhorias Sanitárias domiciliares, beneficiando 147 habitantes no Sítio Maruim, no Distrito de São Bento, no Município de MARAGOGI-AL; Construção e implantação de 20 (vinte) módulos sanitários de Unidades de Melhorias Sanitárias domiciliares, beneficiando 80 habitantes na Rua da Concórdia, no Distrito de São Bento, no Município de MARAGOGI-AL; e Construção e implantação de 13 (treze) módulos sanitários de Unidades de Melhorias Sanitárias domiciliares, beneficiando 46 habitantes no Sítio Taboa Lascada, no Distrito de Barra Grande, no Município de MARAGOGI-AL, em decorrência da constatação de vícios e de informações de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, em que esta CPL informa que o processo licitatório supracitado será realizado brevemente, e a data será publicada respeitado a Lei 8.666/93. Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo CANCELAMENTO do referido processo licitatório. Maragogi/AL, 31 de julho de 2017.

Maria Cristina Costa Wanderley
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

O Prefeito do Município de Minador do Negrão homologa o presente processo, importando o mesmo os valores de 2% (dois por cento) de desconto sobre a tabela SINAPI e ORSE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2017. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Prédios, Logradouros e Espaços Públicos. CONTRATANTE: Município de Minador do Negrão, CNPJ: 12.237.038/0001-61. DETENTORA: H L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 19.037.895/0001-67, com 2% (dois por cento) de desconto sobre a tabela SINAPI e ORSE. Data de Assinatura: 25/07/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Ordenador da despesa: Gleysson Correia Cardoso Ferro. Foro: Minador do Negrão/AL. O conteúdo integral desta Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição na sede do município, na Av. Belarmino Vieira Barros, Minador do Negrão/AL. Gleysson Correia Cardoso Ferro – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Porto de Pedras

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 – SRP TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelado de materiais permanentes, conforme Anexo 1 do Edital.

LOCAL/DATA: Sala de Reuniões desta Prefeitura, na Rua Sebastião da Hora, 404, Centro, Porto de Pedras/AL, dia 11 de agosto de 2017, às 09:00 horas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Porto de Pedras.

Porto de Pedras/AL, 31 de julho de 2017.

Ana Maria Soares da Silva
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Quebrangulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO TERMO DE CONVOCAÇÃO

Em virtude da desistência do primeiro colocado no PP nº 017/2017 – Registro de Preços para eventuais locações de veículos para o transporte de escolares, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quebrangulo convoca a empresa SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 11.399.304/0001-90, a comparecer junto a CPL no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da publicação deste, para apresentar declaração de aceitabilidade ou desistência para oferta dos serviços constantes no pregão citado. Quebrangulo, 01 de agosto de 2017.

Lucivan Alexandrino de Barros
Pregoeiro

EMI BRANCO